

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9093, DE 15 DE MAIO DE 2000.

Institui Comissão Especial de Licitação, com prioridade para atender aos certames licitatórios de interesse da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, com fulcro no inciso XVI, do Art. 6°, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Licitação, subordinada à Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, com prioridade para receber, examinar e julgar todos os certames licitatórios de interesse da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - Ficam nomeados para comporem a Comissão ora instituída, os seguintes membros:

### PRESIDENTE:

NORMA TEMIS SEREJO RIBEIRO

# SECRETÁRIO:

MARCELO LONGO DE OLIVEIRA

#### **MEMBROS:**

SÍLVIA CRISTINA DOS SANTOS PAES

JAIRO ANTÔNIO PELLES

REGINA LÚCIA MEDEIROS GARCIA BARBOSA

Publicado no Diário Oficial nº4494 do dia 17,05 1,000

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO V 9093 , DE 15 DE MAIO DE 2000.

Institut Comissão Especial de Licitação, com prioridade para alegider aos certames licitatórios de interesse da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA, no uso des atribuições que lite confete o Art. 65, incrso V. da Constituição Estadual e, com indexo no maiso XVI, do Art. 6°, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituida a Comissão Especial de Licitação; subordinada à Superintendência Estadoal de Licitações - SUPEL, com prioridade para receber, examinar e julgar todos os certames licitatorios de interesse da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º - Ficam nomeados para comporem a Comissão ora

- After set filled a set of order

YORMA TEMES SEREJO REBEIRO

SECRETÁRIO:

VIARCELO LONGO DE OLIVEIRA

MEMBROS:

SILVIA CRISTINA DOS SANTOS PAES

JAIRO ANTÔNIO PELLES

REGINA LÚCIA MEDEIROS GARCIA BARBOSA



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA **GOVERNADORIA**

Art. 3º - O Secretário de Estado da Saúde, proverá meios e medidas necessárias para a imediata instalação dessa Comissão e, ainda, estabelecerá e fará cumprir as normas atinentes à matéria, visando a total transparência e eficácia dos atos licitatórios.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de

de 2000, 112º da República. maio

JOSÉ DE ABREU BIANCO

Governador

NATANAEL JOSÉ DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde